

XXII. organizar e arquivar cópia de todos os contratos, convênios e pareceres que sejam do interesse da Unidade Universitária;

XXIII. distribuir para os relatores, enquanto Presidente do Conselho de Unidade, os processos a serem apreciados;

XXIV. interpretar, em grau de recurso, resoluções que versem sobre a Unidade Universitária;

XXV. submeter ao Conselho de Unidade para deliberação o Plano de Trabalho Anual a ser desenvolvido;

XXVI. executar outras atribuições estabelecidas por autoridades superiores, desde que não contrariem a legislação vigente;

XXVII. dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade, nos limites de suas atribuições;

XXVIII. imprimir caráter de acompanhamento constante e atualização pedagógica a todas as atividades docentes e discentes;

XXIX. imprimir caráter de acompanhamento constante sobre o desempenho das atividades do pessoal técnico lotado no âmbito de sua Unidade Universitária;

XXX. praticar atos *Ad Referendum* do Conselho de Unidade dentro de suas competências, para atender situações relevantes e urgentes;

XXXI. fazer cumprir as decisões dos Órgãos Administrativos e Deliberativos da Universidade e do Conselho de Unidade.

XXXII. acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Núcleos vinculados à Unidade Universitária de sua responsabilidade.

Art. 15. As eleições para Diretor e Vice-diretor da Unidade Universitária para Coordenação de Cursos serão realizadas nos termos do Estatuto da UESPI e deste Regimento.

I. transcorrida a homologação de todos os recursos e homologado o resultado pela Comissão constituída pelo Conselho Universitário, o Reitor dentro de suas atribuições nomeará o Diretor e Vice-diretor, dentre os concorrentes, o mais votado;

II. o Reitor de acordo com suas atribuições nomeará o Coordenador, dentre os concorrentes, o mais votado;

III. as eleições serão na segunda quinzena do mês de maio do ano do término do mandato, com data fixada pelo Regimento Eleitoral.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de julho.

Art. 16. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-diretor e este por um membro do Conselho de Unidade.

§ 1º - Na vacância dos cargos de Diretor e Vice-diretor, na segunda metade do mandato, o Reitor, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da ocorrência, tomará as necessárias providências para o preenchimento do cargo vago.

§ 2º - O preenchimento do cargo deverá recair sobre um membro do Conselho de Unidade, eleito por seus pares.

Art. 17. O Diretor e/ou Vice-diretor poderão ser destituídos nos termos do regime disciplinar estabelecidos neste Regimento.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. coordenar e representar o curso nos contextos em que lhes são atribuídos;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. zelar pela ordem e disciplina no curso;
- IV. integrar o Conselho de Unidade;
- V. coordenar o Planejamento das atividades do Curso e elaborar, juntamente com os membros do Colegiado, o Plano Anual de Trabalho;
- VI. zelar pela observância do regime acadêmico da instituição, pela execução dos programas de ensino e demais atividades do curso;
- VII. elaborar o relatório anual do Curso e encaminhá-lo ao Diretor da Unidade Universitária a que pertence;
- VIII. encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a relação dos possíveis concludentes no prazo mínimo de trinta dias antes da Colação de grau;
- IX. distribuir aos Conselheiros do Colegiado processo de sua competência;
- X. orientar a Comissão de Formatura do Curso sobre os procedimentos da Colação de Grau;
- XI. orientar os discentes sobre os procedimentos processuais desta Instituição;
- XII. acompanhar a frequência dos docentes em sala de aula;
- XIII. zelar pelos bens patrimoniais de sua Coordenação e por eles responder na forma da lei;
- XIV. comunicar imediatamente, por meio oficial, ao Diretor da Unidade Universitária sobre ato de indisciplina de servidor, de docente ou de discente;
- XV. enviar para o Conselho de Unidade os processos em grau de recurso;
- XVI. determinar o protocolo sobre os processos impetrados junto à Coordenação;
- XVII. responsabilizar-se pela matrícula curricular do aluno;
- XVIII. propor os encargos docentes ao Colegiado de Curso;
- XIX. estabelecer mecanismo para que os professores apresentem o Plano de Curso no primeiro dia de aula, para discussão com o aluno.
- XX. manter nos arquivos da Coordenação o Projeto Político-pedagógico e os Planos de Cursos devidamente atualizados.

Capítulo III

Dos Órgãos Deliberativos das Unidades Universitárias

Art. 19. Os Conselhos de Unidade exercem poder deliberativo, normativo e consultivo cuja composição, prevista no art. 23 do Estatuto, tem as seguintes competências:

- I. supervisionar a política universitária, no âmbito de sua unidade;
- II. aprovar Plano de Ação das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, a partir da Política Universitária da Instituição;
- III. exercer o controle disciplinar, julgando processos que foram constituídos por ato do Diretor da Unidade Universitária;
- IV. propor, ouvido o Colegiado dos Cursos, a realização, na Universidade, de Cursos de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, aperfeiçoamento, extensão e outros, bem como projetos de pesquisa, de conformidade com os planos aprovados;
- V. proclamar os eleitos nos processos de sua competência;
- VI. funcionar, como grau de recurso, nas eleições de sua competência;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades disciplinares aplicadas aos discentes e docentes pelos Colegiados de Cursos;
- VIII. deliberar sobre desligamento de discentes motivados por ato de indisciplina;